



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5511 /2006.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 23 DE OUTUBRO DE 2006


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Olinda, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, órgão permanente da gestão municipal, de composição **tripartite**, para o controle social e de atuação de toda municipalidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitoramento da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o controle de qualquer forma de discriminação contra a mulher e à promoção da igualdade e equidade de gênero.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda integrará a estrutura organizacional da Secretaria de Políticas Sociais, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda:

- I - Elaborar Regimento Interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento;
- II - Formular diretrizes, promover a defesa dos direitos da mulher e propor políticas públicas de igualdade e equidade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta;
- III - Fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam as políticas de igualdade e equidade de gênero em todas as esferas da administração pública direta e indireta;
- IV - Propor e deliberar sobre os critérios para a aplicação de recursos e acompanhar junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;
- V - Emitir pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher quer seja de iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;
- VI - Estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade da mulher no Município de Olinda;
- VII - Promover articulação com outros conselhos setoriais para a articulação da política municipal de gênero;
- VIII - Criar comissões especializadas ou grupos e trabalhos para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;
- IX - Propor e aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- X - Fiscalizar ações do Poder Executivo relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;
- XI - Fiscalizar a execução da política municipal que assegure os direitos das mulheres nas esferas governamentais e não governamentais;
- XII - Organizar e realizar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal da Mulher;
- XIII - Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos serviços competentes, para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;
- XIV - Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- XV - Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados com o objetivo de implementar as políticas do Conselho Municipal da Mulher de Olinda;
- XVI - Instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda, no âmbito do Município, deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o referido prazo ser estendido por igual período, se devidamente justificado.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda terá composição **tripartite**, entre Sociedade Civil, Poder Público Municipal e Representantes das Trabalhadoras do Município.

Art. 5º O Poder Público terá 05 (cinco) Conselheiras Titulares e 05 (cinco) Conselheiras Suplentes, indicadas pela Prefeita do Município, em consonância com a Coordenadoria da Mulher.

Art. 6º As Trabalhadoras Municipais terão 05 (cinco) Conselheiras Titulares e 05 (cinco) Conselheiras Suplentes, eleitas na Conferência Municipal da Mulher.

Art. 7º A Sociedade Civil terá 05 (cinco) Conselheiras Titulares e 05 (cinco) Conselheiras Suplentes, representantes das entidades gerais de Defesa dos Direitos das Mulheres, eleitas na Conferência Municipal da Mulher.

Art. 8º Fica reservada uma cota de, no mínimo 40% (quarenta por cento) das vagas do Conselho, por segmento: Gestoras, Trabalhadoras das Entidades gerais de Defesa dos Direitos das Mulheres e Sociedade Civil – para mulheres negras.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda, na forma dos artigos 5º, 6º e 7º, será composto por 15 (quinze) Conselheiras Titulares e 15 (quinze) Conselheiras Suplentes, guardada a proporcionalidade entre as representantes do Poder Público e Trabalhadoras Municipais e as da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A instância de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda é o pleno, composto na forma do caput deste artigo, que se reunirá na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 10. Os procedimentos para decretação da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 11. Os serviços prestados pelas Conselheiras não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Olinda.

Parágrafo único. As Servidoras do Município de Olinda, representantes das Trabalhadoras e as representantes do Poder Público serão liberadas das suas funções durante as reuniões ou atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda será coordenado por 03 (três) Conselheiras Titulares, eleitas em reunião Plenária.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda terá à sua disposição uma Secretaria Executiva, para operacionalização do Conselho, que será provida na forma do artigo 2º desta lei.

Art. 14. As atribuições das Coordenadoras serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda.

DAS FINANÇAS DO CONSELHO

Art. 15. Será mantido pelo Município de Olinda um Crédito Orçamentário Anual para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda.

Parágrafo único. O valor de Crédito Orçamentário Anual a que se refere o caput deste artigo será discutido no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda quando da formulação da Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O órgão de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda é o pleno do Conselho.

Art. 17. O pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda reunir-se-á ordinariamente, com intervalo máximo de até 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, mediante convocação por escrito:

- I - da Coordenação do Conselho;
- II - de 1/3 (um terço) das suas Conselheiras.

Parágrafo único. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das Conselheiras Titulares, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a reunião.

Art. 18. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda serão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo único. As Resoluções não homologadas pela Prefeita, no prazo estabelecido no caput, serão reapreciadas pelo Conselho, e quando for o caso, representadas à Chefia do Executivo para homologação.

Art. 19. As integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda serão nomeadas por ato da Prefeita e empossadas em ato por ela presidido.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 20. O mandato das Conselheiras poderá ser prorrogado por, no máximo até 03 (três) meses, para a realização de nova Conferência Municipal de Mulher de Olinda.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 17 de outubro de 2006.

João Ezequiel do Nascimento Neto
Presidente

Marcelo Barbosa
1º Vice-Presidente

Carlos Gilberto Freire de Oliveira
2º Vice-Presidente

Jonas de Moura Ribeiro
1º Secretário

Adriano Batista Lopes
2º Secretário

dna/